

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Termo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - **PGE** e Secretaria de Estado da Fazenda - **SEFAZ**, e o **TRIBUNAL DO ESTADO DE SERGIPE - TJSE**.

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 13.128.798/0001-01, com endereço para notificações na Praça Olímpio Campos, n. 14, Centro, CEP 49.010-150, Aracaju-SE, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral, Dr. **Vinícius Thiago Soares de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, por seu Secretário, Dr. **Marco Antônio Queiroz**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, entidade pública doravante denominada TJSE, inscrita no CNPJ n. 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, n. 112, Centro, CEP 49.010-150, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Desembargador Presidente **Edson Ulisses de Melo**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE;

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, cabe ao Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita aos hipossuficientes;

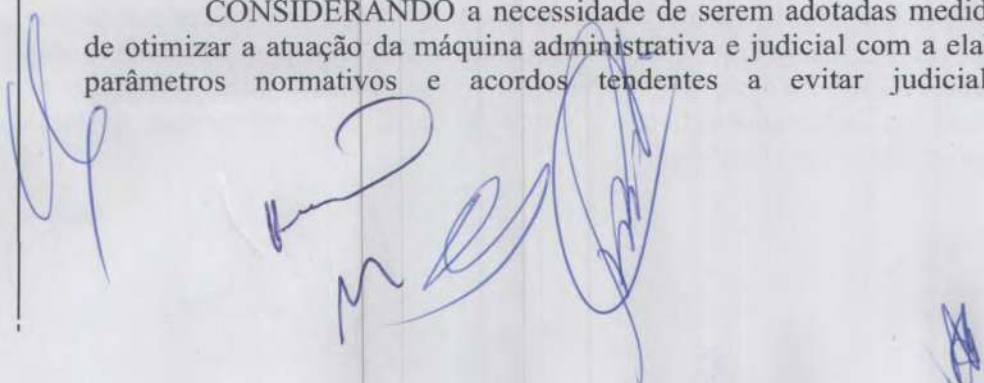
CONSIDERANDO o que dispõe no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, cabe o pagamento da perícia quando for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a redação do parágrafo único, do art. 151, da Lei nº. 8.069/1990 (ECA) diz que "Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156, da Lei nº. 13.105, de março de 2015."

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados mecanismos eficazes que permitam que os peritos recebam seus honorários com maior agilidade e menor burocracia;

CONSIDERANDO o que outros Tribunais de Justiça pátrios vêm adotando como providências para atendimento às demandas processuais, pendentes de laudos periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas capazes de otimizar a atuação da máquina administrativa e judicial com a elaboração de parâmetros normativos e acordos tendentes a evitar judicializações e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE²

procedimentos desnecessários, garantindo o efetivo cumprimento aos princípios constitucionais da confiança recíproca, economicidade, eficiência, celeridade, sustentabilidade e dignidade;

RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, na forma da lei e doravante denominado TERMO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes quanto ao pagamento de honorários periciais com recursos alocados no orçamento do Estado de Sergipe, aos processos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, independentemente se forem sucumbentes.

Parágrafo único. O valor da perícia arbitrado não excederá o montante previsto para o ato fixado na Resolução nº 35, de 13 de julho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LIMITES DE ABRANGÊNCIA

O cumprimento do objeto deste Termo se dará na área territorial abrangida no Estado de Sergipe, no prazo de vigência do presente TERMO e no limite do orçamento aprovado para a sua execução.

Parágrafo primeiro. O limite orçamentário aprovado para a execução deste Termo poderá ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, em comum acordo com os partícipes, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente para o exercício de 2022, ainda que haja disponibilidade orçamentária, a execução deste Termos não poderá exceder o montante de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira competirá:

3.1 AO TJSE

I - Dar conhecimento e orientar os magistrados no cumprimento do presente acordo, de acordo com a tabela específica constante do Anexo da Resolução nº. 35/2006 e na Portaria nº. 44/2018 do TJSE, ficando a Coordenadoria de Perícias Judiciais (COPEJUD) do TJSE como unidade gestora do presente Termo de Cooperação;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE³

III - Manter junto à COPEJUD lista dos peritos externos cadastrados para atuar como Auxiliares da Justiça, acessível a todas as partes interessadas;

IV – Instruir as secretarias de Juízo da Justiça Estadual, bem como os magistrados, na emissão de certidão de honorários, de modo a possibilitar o pagamento administrativo dos honorários aos peritos nomeados, em que deverão constar, obrigatoriamente, ao menos, os seguintes dados relativos à ação:

- a) Número do processo, Vara e Comarca;
- b) Tipo de ação;
- c) Nome das partes;
- d) Nome, número do CPF do perito nomeado;
- e) Data da nomeação;
- f) Valor dos honorários fixados;
- g) Data da prolação da decisão que fixou os honorários;
- h) Data do trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários;
- i) Número da agência e da conta bancária do perito.

Parágrafo Único. A certidão de que trata o inciso anterior só poderá ser confeccionada em 2ª via por determinação do juízo competente após requerimento do perito onde deverá constar o motivo do extravio da certidão.

3.2 À SEFAZ:

I - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e aprovar a programação anual de desembolso, dos recursos necessários ao pagamento dos honorários arbitrados para os peritos judiciais na forma da Tabela específica constante do Anexo da Resolução nº. 35/2006 e na Portaria nº. 44/2018 do TJSE;

II – Proceder à liberação das cotas financeiras para pagamento aos peritos, de acordo com a programação anual de desembolso;

III – Propiciar por meio do IGESP as condições necessárias ao registro e efetivação dos empenhos e respectivos pagamentos;

IV – Receber a certidão de honorários original e os documentos correspondentes em sua Sede em Aracaju;

V – Conferir se a certidão apresentada atende o disposto na Tabela de Honorários do Anexo da Resolução nº. 35/2006 e na Portaria nº. 44/2018 do TJSE;

VI – Elaborar as programações orçamentária e financeira e efetuar o empenho e o pagamento dos honorários;

VII – Fiscalizar a operacionalização dos trabalhos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE⁴

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE HONORÁRIOS

A fixação dos honorários ao perito nomeado deverá observar a Tabela de Honorários prevista no Anexo da Resolução nº. 35/2006 e na Portaria nº. 44/2018 do TJSE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

5.1 Após o encerramento da atuação do perito nomeado, ele deverá requerer à Secretaria do Cartório onde tramitou a ação que expeça a certidão de honorários (Item 3.1, IV, deste Termo de Cooperação), que será assinada pelo escrivão e pelo magistrado;

5.2 De posse da certidão de honorários, o perito nomeado deverá protocolá-la na sede da SEFAZ em Aracaju;

5.3 As certidões de honorários protocoladas até o dia 5 de cada mês serão pagas, diretamente na conta-corrente indicada no requerimento do perito, até o dia 15 do segundo mês subsequente;

5.4 Caso os valores individuais e/ou somados das certidões de honorários que serão pagas, em cada mês, ultrapassem o limite de isenção de imposto de renda, será feita a retenção do valor correspondente ao IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física;

5.5 – O Estado de Sergipe encaminhará, para o endereço eletrônico indicado no requerimento de cadastro do perito, a DIRRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

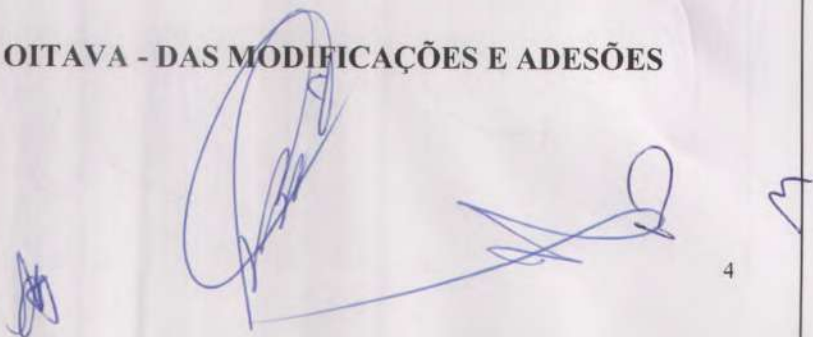
5.6 Somente serão adimplidas as certidões de honorários que forem emitidas em consonância com as regras e modelos estabelecidos na Tabela do Anexo da Resolução nº. 35/2006 e na Portaria nº. 44/2018 do TJSE e no Item 3.1, IV, deste Termo de Cooperação;

5.7 Não serão pagos honorários periciais em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU FUNCIONAL

O pagamento de honorários, prevista neste TERMO, não implicará existência de vínculo empregatício com o Estado, não conferindo ao perito qualquer direito assegurado aos servidores públicos ou à contagem deste tempo como de serviço público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE⁵

Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste TERMO, que tem duração de 60(sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este TERMO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de distrato, bem como rescindi-lo no caso descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo de trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente TERMO será publicado no Diário Oficial do Estado e também no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e controvérsias advindas do presente TERMO, primordialmente a serem solvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de junho de 2022.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

MARCO ANTÔNIO QUEIROZ

Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE⁶

Des. EDSON ULISSES DE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe



Termo de Cooperação Mútua nº /2022

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO 1º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe			CNPJ 34.841.179/0001-21	
Endereço Av. 31 de Março - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP	Telefone/Fax (79) 3216-7000	E.A.
Conta corrente -	Banco (nome e nº) -	Agência (nome e nº) -	Praça de pagamento -	
Nome do responsável Marco Antonio Queiroz			CPF 368.959.465-00	
RG/Órgão expedidor SSP/SE	Cargo Secretário de Estado	Função -	Matrícula -	
Endereço completo LEOVEGILDO M FONTES 200 1102			CEP 49032450	(DDD) Tel./Fax 3216-7235



2. DADOS DO 2º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe				CNPJ 34.841.258/0001-32	
Endereço Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49055-540	Telefone/Fax (79) 3196-6000		E.A. -
Nome do responsável pela instituição Vinícius Thiago Soares de Oliveira				CPF 001.814.795-08	
RG/Órgão expedidor SSP/SE		Cargo Procurador Geral	Função -	Matrícula -	
Endereço completo Rua Monsenhor Olívio Teixeira, 626, Apt 1302, Jardins, Aracaju-SE			CEP 49040-490	(DDD) Tel./Fax (79) 3198-8000	



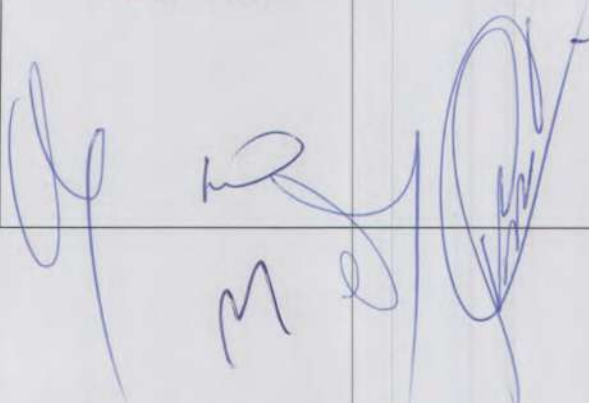
3. DADOS DO 3º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe				CNPJ 13.166.970/0001-03	
Endereço Praça Fausto Cardoso, nº. 112, Bairro Centro,					
Cidade Aracaju		UF SE	CEP 49010-080	Telefone/Fax (79) 3216-2400	E.A.
Conta corrente -	Banco (nome e nº) -		Agência (nome e nº) -		Praça de pagamento -
Nome do responsável EDSON ULISSES DE MELO				CPF 004.933.415-87	
RG/Órgão expedidor 137692 SSP/SE		Cargo Desembargador de Justiça		Função -	Matrícula -
Endereço completo Rua Dep. Carvalho Deda, 600, ap. 901, Treze de Julho, Aracaju/SE.				CEP 49020-680	(DDD) Tel./Fax

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
	Junho/2022	Junho/2027
Identificação do Objeto		
Objetivo Geral O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por finalidade ao pagamento de honorários periciais com recursos alocados no orçamento do Estado de Sergipe, aos processos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, independentemente se forem sucumbentes. Objetivo Complementar: 1. O valor da perícia arbitrado não excederá o montante previsto para o ato fixado na Resolução nº 35, de 13 de julho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015.		



Justificativa da Proposição

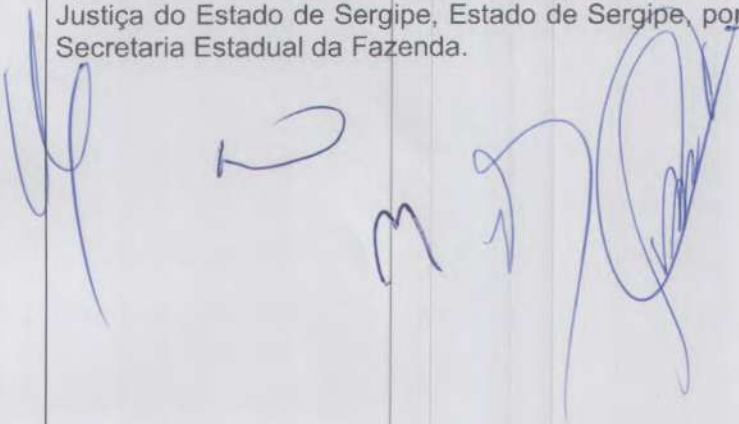
Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição e, podemos dizer, inaugurada uma nova era para crianças e adolescentes no país, agora tidos como **sujeitos de direito**, em especial condição de desenvolvimento, dignos de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse. A doutrina da **proteção integral** assegura não só os direitos fundamentais conferidos a todas as pessoas, mas também aqueles que atentam às especificidades da infância e da adolescência. A norma constitucional da **prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse** assegura que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar.

O artigo 227 estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade.

Ainda, em atenção ao parágrafo único, do art. 151, da Lei nº. 8.069/1990 (ECA) diz que "Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156, da Lei nº. 13.105, de março de 2015.", alinhado à necessidade de serem adotadas medidas capazes de otimizar a atuação da máquina administrativa e judicial com a elaboração de parâmetros normativos e acordos tendentes a evitar judicializações e procedimentos desnecessários, garantindo o efetivo cumprimento aos princípios constitucionais da confiança recíproca, economicidade, eficiência, celeridade, sustentabilidade e dignidade.

Outrossim, mister destacar acerca da necessidade de serem adotados mecanismos eficazes que permitam que os peritos recebam seus honorários com maior agilidade e menor burocracia, convergindo a providências urgentes para atendimento às demandas processuais, pendentes de laudos periciais.

Assim, em atenção à especial vulnerabilidade desse público, tem-se que o encaminhamento para a realização de perícias judiciais externas com custeio pelo Estado por vezes evita o atraso de processos com prioridade absoluta e de caráter de urgência, principalmente, daí advindo a importância de instrumentos para viabilizar a execução dos recursos destinados para tal ação, sendo um deles o Termo de Cooperação firmado originariamente com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe, por meio da Procuradoria Geral de Estado e da Secretaria Estadual da Fazenda.



Responsável.

A Coordenadoria de Perícias Judiciais (COPEJUD) do TJSE fica como unidade gestora do agendamento das perícias descritas no presente Termo de Cooperação, sendo que os custos do pagamento das perícias judiciais externas alvo deste TERMO ficam para o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda.

[Handwritten signatures in blue ink]

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/ fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
Única	O pagamento de honorários periciais com recursos alocados no orçamento do Estado de Sergipe, aos processos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, independentemente se forem sucumbentes.	Junho/2022	Junho/2027

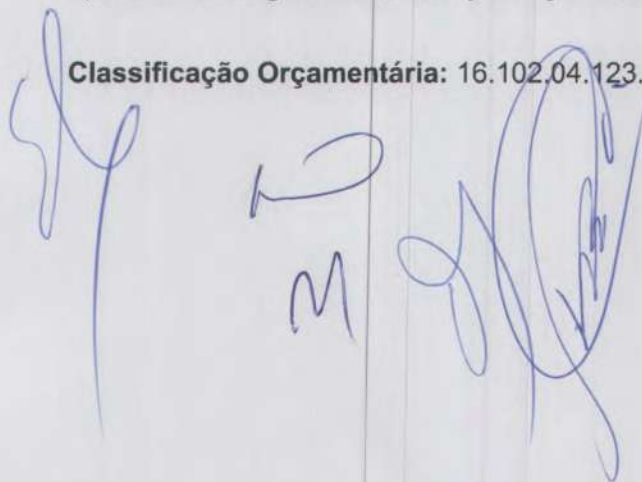
[Handwritten signatures in blue ink]

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1ª Partícipe					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
690.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	690.000,00
2º Partícipe					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
Sem Desembolso					
3º Partícipe					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
Sem Desembolso					

Os recursos serão aplicados exclusivamente em Honorários Periciais, utilizando o elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais. No exercício de 2022 os recursos serão aplicados na seguinte classificação orçamentáriaa:

Classificação Orçamentária: 16.102.04.123.0054.0236.3.3.90.91.0101

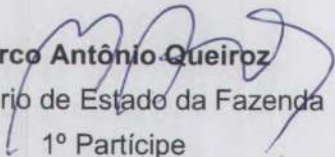


7. METAS A SEREM ATINGIDAS

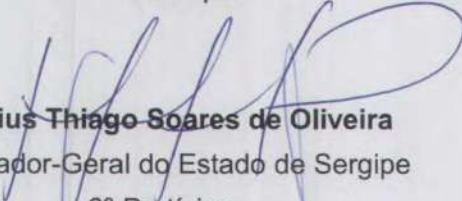
Metas Anuais (Quantidade de Perícias)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.150	2.000	2.000	2.000	2.000	1.150

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

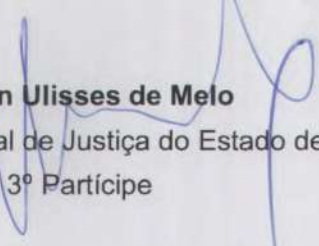
Aracaju, 09 de junho de 2024



Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda
1º Partícipe



Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado de Sergipe
2º Partícipe



Edson Ulisses de Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
3º Partícipe



